



# Boletim Oficial

## Prefeitura Municipal de Miracema

Ano LXXXVI - Número 984 - Poder Executivo Municipal - 15 de Agosto de 2017

### Membros do Poder Executivo Municipal

**Clóvis Tostes de Barros**  
Prefeito Municipal  
**Gilson Teixeira Sales**  
Vice Prefeito

**Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho**

Secretário Municipal de Governo

**Rodrigo Silva Correa**

Procurador Geral do Município

**Adriano de Oliveira Daibes**

Controlador Geral do Município

**Marcio Toscano Menezes**

Secretário Municipal de Fazenda

**Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho**

Secretário Municipal de Administração

**Charles Oliveira Magalhães**

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**Eduardo Lucio Tostes Botelho**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**José Eduardo de Lima**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**Adriano Hassel Rocha**

Secretário Municipal de Saúde

**Sergio Adrian de Souza**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Ana Cristina Bittar**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

**Sergio Salim Amim**

Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

**Ronilto Fonseca Cardoso da Cunha**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

**Paulo Roberto Benedicto**

Secretário Municipal de Licitações e Compras

**Joaquim Antunes Pereira Junior**

Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

Telefones	
Prefeitura de Miracema	3852-0542
Secretaria de Educação	3852-1963
	3852-1849
Secretaria de Saúde	3852-0779
	3852-1853
Secretaria de Promoção Social	3852-1922
Secretaria de Agricultura	3852-2076
Secretaria de Meio Ambiente	3852-1100
	3852-1895
Secretaria de Obras	3852-1028
	3852-0633
Câmara Municipal	3852-0633
Defesa Civil	199
Polícia Militar	190
Bombeiros	193
Ramais da Prefeitura	
Central Telefonica	201
Administração	231 - 238
Recursos Humanos	219
Pagamento	215
Controle Interno	207
Controlador	206
Auditoria	234
Gabinete	220
Governo	203
Fazenda	235
Tributação	236
Contabilidade	230
Tesouraria	227
Arrecadação	222
Procuradoria	214 - 208
Corregedoria	233
Planejamento	217
Informática	209
Comunicação	212
Licitação e Compras	237-240
Almoxarifado / Patrimônio	232

### SUMÁRIO

LEIS .....	2
DECRETOS .....	2
PORTARIAS GABINETE .....	3
PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO .....	6
LICITAÇÃO E COMPRAS .....	8
DEMUTRAN .....	8
EDUCAÇÃO .....	9
CMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE .....	11
FAZENDA .....	12

[www.miracema.rj.gov.br](http://www.miracema.rj.gov.br)

ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO LUIZ FERNANDO  
LINHARES, 131 - CENTRO  
CEP.: 28.460-000 - MIRACEMA - RJ

## LEIS

**LEI Nº 1.726, DE 24 DE JULHO DE 2017**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, na forma da Medida Provisória nº 778/2017.

**§ 1º** - A eventual conversão da Medida Provisória prevista no caput em Lei Ordinária, ou a edição de novas Leis e/ou Medidas Provisórias não alteram a autorização Legislativa prevista nesta norma Municipal.

**§ 2º** - Ficam abrangidos por esta autorização legislativa os atos administrativos normativos expedidos pelos órgãos federais para fiel cumprimento do objeto descrito no caput.

**Art. 2º** - A apuração técnico-contábil do montante devido e o acompanhamento financeiro-operacional da redução da dívida serão de competência das Secretarias de Planejamento, Fazenda, Administração e Controle Interno.

**Parágrafo Único** - As informações técnicas deverão ser documentadas e encaminhadas ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, com cópia à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** - Caberá a Procuradoria Geral do Município a coordenação das atividades previstas no artigo 1º e 2º desta Lei, inerentes à concretização do acordo, e a análise jurídica dos termos de parcelamento, formulários e conclusões técnicas das Secretarias do artigo 2º.

**Art. 4º** - A Procuradoria Geral do Município de Miracema fica autorizada a firmar acordos específicos ou renúncia em processos inerentes ao objeto do artigo 1º, necessários à aprovação do requerimento do Município de Miracema no Plano de Parcelamento Federal estabelecida pela Medida Provisória nº 778/2017.

**§ 1º** - As demais hipóteses jurídicas de acordos judiciais e extrajudiciais, em demandas individuais e coletivas, inerentes às legislações gerais e especiais, poderão ser realizadas, e seus parâmetros serão regulamentados por Decreto Municipal e Resolução do Procurador Geral do Município.

**Art. 5º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos casos exigidos pela Medida Provisória nº 778/2017 e demais atos normativos federais, inerentes à concretização do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Ficam autorizadas as alterações orçamentárias necessárias à concretização das disposições do artigo 1º desta norma.

**Art. 6º** - As demais disposições relativas a esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24 DE JULHO DE 2017

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

## DECRETOS

**DECRETO Nº 43, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VII e VIII do artigo 81 da Lei Orgânica do Município Miracema, e considerando o disposto nos artigos 132 da Constituição Federal, 176 da Constituição Estadual, aplicáveis em simetria aos Municípios por determinação do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 56 da Lei Complementar nº 798/99, 30, inciso XVII da Lei Complementar nº 1.465/2013 e 14, inciso VII do Decreto Municipal nº 54/2015, e considerando a necessidade de identificação funcional dos Procuradores do Município de Miracema.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A identificação funcional dos Procuradores Municipais, integrantes da Procuradoria Geral do Município de Miracema, far-se-á por meio de carteira de identidade funcional específica, chancelada pelo Exmo. Prefeito Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** A carteira de identidade funcional dos Procuradores do Município de Miracema possui fé pública em todo o território nacional.

**Art. 3º** As carteiras de identidade funcional dos Procuradores Municipais terão por finalidade a identificação do titular como representante jurídico do Município de Miracema, em âmbito administrativo e judicial, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** A carteira de identidade funcional constitui documento pessoal e intransferível, ficando seu titular responsável por sua guarda e utilização.

**Parágrafo único.** O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação.

**Art. 5º** O Procurador do Município de Miracema deverá comunicar imediatamente

a perda, subtração ou extravio da carteira de identidade funcional, fazendo acompanhar tal comunicado do respectivo boletim de ocorrência.

**Art. 6º** O Procurador do Município de Miracema deverá comunicar imediatamente a perda, subtração ou extravio da carteira de identidade funcional, fazendo acompanhar tal comunicado do respectivo boletim de ocorrência.

**Art. 7º** Será emitida, a requerimento do interessado, segunda via da carteira de identidade funcional ou crachá de identificação, nos seguintes casos:

- I. Perda, dano ou extravio;
- II. Subtração como furto ou roubo;
- III. Alteração de dados, por motivo legal;
- IV. Alteração de dados ou foto, a pedido.

**Art. 8º** O Procurador do Município devolverá a carteira de identidade funcional ao Procurador Geral do Município nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou de retorno ao órgão de origem, mediante documento formal de entrega.

**Parágrafo único.** Não restituído o documento no prazo de 05 (cinco) dias, o interessado será notificado a fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), findo o qual será publicado aviso no Diário Oficial do Município de perda de validade do documento.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município, por Resolução.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário  
Miracema, 13 de junho de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA

## ANEXO I

## I. Especificidades

A Carteira de Identidade Funcional de PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA deverá conter os seguintes elementos:

- a) O título "IDENTIDADE FUNCIONAL DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO";
- b) Brasão do MUNICÍPIO DE MIRACEMA;
- c) O texto: "Ao titular desta identidade funcional são assegurados os direitos, prerrogativas e deveres conferidos pelos artigos 56 da Lei Complementar nº 798/99, 30, inciso XVII da Lei Complementar nº 1.465/2013 e pelo Decreto Municipal nº 54/2015."
- d) A frase "Possui fé pública em todo o território nacional";
- e) Órgão Município de Miracema - Procuradoria Geral do Município;
- f) Nome do Procurador Municipal;
- g) Portaria e matrícula;
- h) Fotografia em cores;
- i) Número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- j) Número da Carteira de Identidade e respectivo órgão expedidor;
- k) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- l) Filiação;
- m) Naturalidade;
- n) Data de nascimento;
- o) Assinatura da autoridade Prefeito Municipal;
- p) Cor verde.
- q) Marca d'água com texto "PODER EXECUTIVO MUNICIPAL"

**DECRETO Nº 047 DE 03 DE AGOSTO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal alterado pela emenda constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009;

Considerando a necessidade de se adequar o orçamento do Exercício de 2017 da Câmara Municipal de Miracema ao relativo somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior;

CÓD. RECEITA	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2016	VALOR (RS)
	(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1112.02.00	IPTU	1.449.692,44
1112.04.00	IRRF	824.445,20
1112.08.00	ITBI	196.612,58
1113.05.00	ISS	1.460.430,63
1120.00.00	Taxas	742.506,47
1130.00.00	Contribuição de Melhoria	-
1230.00.00	Contribuição de Iluminação Pública	1.099.110,74
1911.00.00	Multa e Juros de Mora de Tributos	92.929,37
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	110.770,94

1931.00.00	Dívida Ativa de Tributos	430.150,16
	Subtotal (A)	6.406.648,53
	(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02	FPM	16.798.507,32
1721.01.05	ITR	13.728,09
1721.01.32	IOF-Ouro	-
1721.36.00	ICMS Desoneração - LC 87/96	70.050,48
1722.01.01	ICMS	19.408.374,03
1722.01.02	IPVA	1.714.225,91
1722.01.04	IPI - Exportação	446.891,55
1722.01.13	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	60.673,18
	Subtotal (B)	38.512.450,56
	(C) TOTAL (A + B)	44.919.099,09
	(D) Deduções da Receita de Impostos e Transferências	637.413,00
	(E) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (C - D)	44.281.686,09
	Percentual Limite Repasse do Executivo para o Legislativo 2017	7,00%
	1. Limite do Repasse Anual do Executivo para o Legislativo 2017	3.099.718,03

## DECRETA:

Art. 1º - O total das despesas do Poder Legislativo do Município de Miracema, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3.099.718,03 (Três milhões, noventa e nove mil, setecentos e dezoito reais e três centavos) no corrente exercício, relativos ao percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da Receita Tributária, das Transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, da Contribuição de Iluminação Pública e do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 2º - O Poder Legislativo deverá proceder à adequação do seu orçamento para o corrente exercício, levando-se em consideração o valor constante do artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS GABINETE

**PORTARIA 207/17, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, o servidor municipal **HELIO OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR**, inscrito na matrícula de nº 1667-5, titular do cargo público de Médico Clínico Geral, para desempenhar funções de fiscalização geral e responsabilidade imediata pelo Pronto Socorro Municipal, sem ônus para o município.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de Julho de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 209/17, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, **LUCIANA ALVES DO CARMO ARAÚJO**, matrícula nº 2117-2, do cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO**, do Quadro de Cargos Efetivos deste Município, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.07797-5, a partir desta.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de Julho de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 210/17, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - READAPTAR**, com fulcro no Processo Administrativo nº 2017.04951-7 de 15/05/2017, o servidor municipal **CESAR MOREIRA**, matrícula nº 0324-7, titular do cargo público de Ajudante de Obras e Serviços, para funções de Varrição junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista suas condições físicas que impossibilitam o labor em classe conforme laudo médico pericial emitido por junta médica da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema-RJ - CAPPs.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de Julho de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 211/17, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AVERBAR**, com fulcro no art. 40, §9º c/c o 201, §9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição prestado a Prefeitura Municipal de Palma/MG, pelo(a) servidor(a) municipal **SELMARA FURTADO NOVAES DE PAULA**, inscrito(a) sob a matrícula de nº 3182-8, no total de 1003 (hum mil e tres) dias, correspondentes a 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 03 (tres) dias, para efeito de Aposentadoria, conforme Processo Administrativo nº. 2017.07067-1, de 10/07/2017.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de Agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 212/17, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AVERBAR**, com fulcro no art. 40, §9º c/c o 201, §9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição prestado a iniciativa Privada, pelo(a) servidor(a) municipal **MARCELO DUARTE DE PAULA SOUZA**, inscrito(a) sob a matrícula de nº 2161-6, no total de 4789 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove) dias, correspondentes a 13 (treze) anos, e 44 (quarenta e quatro) dias, para efeito de Aposentadoria, conforme Processo Administrativo nº. 2017.07067-1, de 10/07/2017, descontados o tempo concomitante.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de Agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 213/17, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AVERBAR**, com fulcro no art. 40, §9º c/c o 201, §9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição prestado ao Município de Santo Antônio de Pádua-RJ, pelo(a) servidor(a) municipal **NOEMI SANTOS ALVES JUBIM**, inscrito(a) sob a matrícula de nº 4400-8, no total de 883 (oitocentos e oitenta e três) dias, correspondentes a 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses, para efeitos de Aposentadoria, conforme Processo Administrativo nº. 2015.07991-9, de 05/10/2015.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de Agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 214/17, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AVERBAR**, com fulcro no art. 40, §9º c/c o 201, §9º da Constituição Federal, o tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra, pelo(a) servidor(a) municipal **COSME JUNIOR RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito(a) sob a matrícula de nº 3481-9, no total de 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias, para efeitos de Aposentadoria e Adicionais por Tempo de Serviço, conforme Processo Administrativo nº. 2015.01163-8, de 10/02/2015.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de Agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema



**PORTARIA 215/17, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – AVERBAR**, com fulcro no art. 40, §9º c/c o 201, §9º da Constituição Federal, o tempo de serviço prestado ao Município de Laje do Muriaé-RJ, pelo(a) servidor(a) municipal **JUSSARA LOPES MORAES RAIMUNDO**, inscrito(a) sob a matrícula de nº 2114-8, no total de 1.887 (mil, oitocentos e oitenta e sete) dias, correspondentes a 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia, para efeitos de Aposentadoria e Adicionais por Tempo de Serviço, conforme Processo Administrativo nº. 2015.00560-2, de 22/01/2015.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de Agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 216/17, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – AVERBAR**, com fulcro no art. 40, §9º c/c o 201, §9º da Constituição Federal, o tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército, pelo(a) servidor(a) municipal **FERNANDO CAMPOS MOTTA**, inscrito(a) sob a matrícula de nº 0827-3, no total de 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias, para efeitos de Aposentadoria e Adicionais por Tempo de Serviço, conforme Processo Administrativo nº. 201705025-8, de 18/05/2017.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de Agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 216-A/17, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – AVERBAR**, com fulcro no art. 40, §9º c/c o 201, §9º da Constituição Federal, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, pelo(a) servidor(a) municipal **FERNANDO CAMPOS MOTTA**, inscrito(a) sob a matrícula de nº 0827-3, no total de 2.583 dias, correspondentes a 07 (sete) anos e 28 (vinte e oito) dias, para efeitos de Aposentadoria, conforme Processo Administrativo nº. 201705025-8, de 18/05/2017.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de Agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 217/17, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – AVERBAR**, com fulcro no art. 40, §9º c/c o 201, §9º da Constituição Federal, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, pelo(a) servidor(a) municipal **ROSEMERE DOMINGUES RIBEIRO**, inscrito(a) sob a matrícula de nº 1690-0, no total de 4.399 dias, correspondentes a 12 (doze) anos e 19 (dezenove) dias, para efeitos de Aposentadoria e Adicionais por Tempo de Serviço, conforme Processo Administrativo nº. 2017.03294-3, de 04/04/2017.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de Agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 219/17, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – RETIFICAR**, a Portaria nº 158/17, de 22/06/2017, publicada no B.O. nº 981, no tocante à nomeação de **DANIELA CONSTÂNCIO ALVIM BERETA**, onde se lê **DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ESCOLA MUNICIPAL DR. FERREIRA DA LUZ**, ler-se-á apenas **DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme solicitado através do Memorando nº 257/17, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/06/2017.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de Agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 220/17, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – RETIFICAR**, a Portaria nº 098/15, de 09/02/2015, no que concerne à servidora **CRENIR CAMPOS DA SILVA**, nos termos seguintes.

**Art. 2º – NOMEAR**, a partir de 02/02/2015, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

**CRENIR CAMPOS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 11928043-6, expedida em 15/01/1997, IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 085.685.527-81, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **Professor de Educação Especial, Classe B, Nível 2**, conforme disposições da Lei 1.367/11.

**Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/02/2015.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de Agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 221/17, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – NOMEAR, ROSELANGE DE FÁTIMA LOPES LIMA**, portador(a) da Cédula de identidade nº 93.500.774-0 IFP, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.081.567-46, para exercer o cargo em provimento de comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cujas atribuições são dadas pela Lei nº 1.272/09, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos **CC-4**.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de Agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 222/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, pelo prazo de 03 (três) meses, até a data de 31/10/2017, de acordo com o Processo Administrativo nº 2017.08013-5, de 08/08/2017.

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO
164/17	4950-6	WELBER OLIVEIRA POLITO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2º SEGMENTO – LÍNGUA PORTUGUESA
166/17	4957-3	FILIFE LUIZ DA SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
171/17	4966-2	THACIO AZEVEDO LADEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO

**Art. 2º – PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, pelo prazo de 03 (três) meses, até a data de 15/11/2017, de acordo com o Processo Administrativo nº 2017.08013-5, de 08/08/2017.

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO
176/17	4965-4	KASSIA CAGIANO SCOTT DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO

**Art. 2º – PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, pelo prazo de 01 (um) meses, até a data de 31/08/2017, de acordo com o Processo Administrativo nº 2017.08013-5, de 08/08/2017.

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO
165/17	4951-4	LUCAS RODRIGUES MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE MATERIAL

**Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 223/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **Raisa Rohen Sá Lima**, matrícula nº 4366-4, cargo público de Professor **Classe B, Nível 2** para **Classe C, Nível 3**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.06290-5.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 224/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **Lilian Melo Motta**, matrícula nº 4572-1, cargo público de Professor **Classe B, Nível 2** para **Classe C, Nível 3**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.05712-5.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 225/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **Alex de Castro Meireles**, matrícula nº 4918-2, cargo público de Professor **Classe B, Nível 2** para **Classe C, Nível 3**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.05369-7.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 226/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **Fernanda Carvalho Ribeiro**, matrícula nº 4920-4, cargo público de Professor **Classe A, Nível 1** para **Classe C, Nível 3**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.05799-5.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 227/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **Vanessa Sentinelli Valle**, matrícula nº 4119-0, cargo público de Professor **Classe A, Nível 1** para **Classe C, Nível 3**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.07829-3.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 228/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **Fernanda da Silva Coelho Blanc**, matrícula nº 4954-9, cargo público de Professor **Classe A, Nível 1** para **Classe B, Nível 2**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.07578-4.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 229/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **Danilton Bernardo da Silva Borges**, matrícula nº 4488-1, cargo público de Professor **Classe A, Nível 1** para **Classe B, Nível 2**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.07468-8.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 230/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **Andrea Silva Poeyes Barbosa**, matrícula nº 0465-0, cargo público de Professor **Classe B, Nível 7** para **Classe C, Nível 8**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.07282-5.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 231/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **Leonardo Mendonça Bastos**, matrícula nº 4370-2, cargo público de Professor **Classe A, Nível 1** para **Classe B, Nível 2**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.06332-0.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 232/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **Lucimar Silva Freitas**, matrícula nº 4597-7, cargo público de Professor **Classe B, Nível 2** para **Classe C, Nível 3**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.02251-2.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 233/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **João Paulo de Moraes**, matrícula nº 4130-0, cargo público de Professor **Classe B, Nível 2** para **Classe C, Nível 3**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.04675-9.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 234/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **Amalia Ronze Utrine Azevedo**, matrícula nº 4979-4, cargo público de Professor **Classe B, Nível 2** para **Classe C, Nível 3**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.06650-3.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 235/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1° – PROMOVER**, o(a) servidor(a) **Claudinea Ferreira Carvalho**, matrícula nº 4982-4, cargo público de Professor **Classe B, Nível 2** para **Classe C, Nível 3**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.06844-5.

**Art. 2°** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Agosto de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO
-------------------------

**PORTARIA Nº 159/17, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER**, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde - Inicial**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema/RJ-CAPPS, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
0393-0	Andre Luis Franco Moreira	Técnico em Administração	Planejamento	13/07/2017 a 11/08/2017
1722-1	Daniela Aguiar Silva dos Santos	Ajudante de Obras e Serviços	Saúde	18/07/2017 a 06/08/2017
3429-0	Marcele Cesar de Resende	Odontólogo	Saúde	11/07/2017 a 30/07/2017
3152-6	Maria Aparecida Silvério Justo	Cantineiro Escolar	Educação	27/07/2017 a 10/08/2017
2636-0	Simone Conceição Batista	Servente Escolar	Educação	25/07/2017 a 23/08/2017

**ARTIGO 2º**, Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04/08/2017.

**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 160/17, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER**, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde – Prorrogação**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema/RJ-CAPPS, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
0974-1	Jorge Henrique Constandio da Rocha	Ajudante de Obras e Serviços	Obras	25/07/2017 a 22/10/2017
3642-0	Jussara Rosa Paula Princisval	Auxiliar de Enfermagem	Saúde	26/07/2017 a 24/08/2017
4265-0	Jussara Rosa Paula Princisval	Enfermeiro	Saúde	26/07/2017 a 24/08/2017

**ARTIGO 2º**, Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04/08/2017.

**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0161/17, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº 2017.07950-9, de 04/08/2017, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, **01 (um) dias** de licença, por motivo de doença em pessoa da família, **tendo início em 04/08/2017 e término em 04/08/2017**, ao servidor Rondineli Dutra de Oliveira, Matrícula nº 4613-2, Cargo de Ajudante de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**ARTIGO 2º**. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04/08/2017.

**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 162/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER**, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde - Inicial**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema/RJ-CAPPS, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
0589-4	Claudia Maria Barbosa Gomes	Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento	Educação	31/07/2017 a 29/08/2017
4727-9	Jaqueline Borges Azevedo	Enfermeiro	Saúde	26/07/2017 a 09/08/2017
1013-8	Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira Linhares	Servente Escolar	Educação	31/07/2017 a 28/09/2017
2032-0	Maria da Gloria Ribeiro Luis	Cantineiro Escolar	Educação	31/07/2017 a 08/09/2017

**ARTIGO 2º**, Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 08/08/2017.

**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 163/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER**, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde – Prorrogação**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema/RJ-CAPPS, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
2027-3	Josiane Andrade Ferreira Prado	Professor de Educação Infantil	Educação	01/08/2017 a 29/10/2017
2587-9	Josiane Andrade Ferreira Prado	Professor de Educação Infantil	Educação	01/08/2017 a 29/10/2017
0099-0	Sebastião Gonçalves	Gari	Meio Ambiente	21/07/2017 a 18/09/2017

**ARTIGO 2º**, Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 08/08/2017.



**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 164/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º – TORNAR PÚBLICA a CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, discriminados por cargos, aprovados no Concurso realizado pela CEPUERJ no ano de 2014, neste município, homologado através do Decreto nº 107/2014, de 18/11/2014, publicado no Boletim Oficial nº 919, conforme item 14.1 do Edital nº 09/2014, a saber:

**POR IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO VIA TELEGRAMA E TELEFONEMA:**

**ANTONIO DE CARVALHO LEONARDO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 9º LUGAR**

**ARTIGO 2º,** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 08/08/2017.

**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 165/17, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º – TORNAR PÚBLICA a DESISTÊNCIA** dos candidatos abaixo relacionados, discriminados por cargos, aprovados no Concurso realizado pela CEPUERJ no ano de 2014, neste município, homologado através do Decreto nº 107/2014, de 18/11/2014, publicado no Boletim Oficial nº 919, conforme item 14.1 do Edital nº 09/2014, conforme Processo Administrativo nº 2017.08061-5, de 09/08/2017, a saber:

**POR NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO:**

**ROSIMARY DE OLIVEIRA CARVALHO CASTRO – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2º SEGMENTO – MATEMÁTICA – 15º LUGAR**

**ARTIGO 2º,** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 09/08/2017.

**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 166/17, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER,** aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde - Inicial,** de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema/RJ-CAPPS, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
4147-5	Cássia Maria Fíngolo Tostes Antunes	Cantineiro Escolar	Educação	01/08/2017 a 30/08/2017
0743-9	Geusa Maria Gonçalves	Continuo Servente	Saúde	01/08/2017 a 29/09/2017

**ARTIGO 2º,** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10/08/2017.

**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 167/17, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER,** aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde – Prorrogação,** de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pela Caixa de Assistência, Previdência e

Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema/RJ-CAPPS, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
0044-2	Ailton Melo de Souza	Gari	Meio Ambiente	02/08/2017 a 30/10/2017
0927-0	Alessandra Lomba Lima	Escriturário	Saúde	04/08/2017 a 01/11/2017
1985-2	Lizania Almeida Curcio	Cantineiro Escolar	Educação	01/08/2017 a 29/10/2017
3265-4	Maria das Graças Peruci Amaral	Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento	Educação	31/07/2017 a 28/09/2017
1633-0	Nubia Jean Carlos Gaspar	Servente Escolar	Educação	03/08/2017 a 31/10/2017

**ARTIGO 2º,** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10/08/2017.

**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 168/17, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º. CONCEDER,** de acordo com o Processo nº 2017.08081-0, de 10/08/2017, com fulcro no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.178/07, de 17/12/2007, **180 (cento e oitenta) dias** de licença maternidade, **tendo início em 15/07/2017 e término em 10/01/2017,** à servidora Rosilene da Silva Guimarães, Matrícula nº 4365-6, Cargo – Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**ARTIGO 2º,** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/07/2017, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10/08/2017.

**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA nº 169/17, de 10 DE AGOSTO de 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º, CONCEDER, 30(trinta) dias deGOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES,** conforme processo administrativo: 2017.07793-8, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo **inícioem 28/08/2017 e término em 26/09/2017,** a servidora: CAMILA MOREIRA DUTRA, Matrícula: 3455-0.

**ARTIGO 2º,** Esta Portaria, entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10/08/2017

**Marcelle Conceição N. R. De Carvalho**  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 170/17, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º. CONCEDER,** de acordo com o Processo nº 2017.08059-7, de 09/08/2017, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, **15 (quinze) dias** de licença, por motivo de doença em pessoa da família, **tendo início em 07/08/2017 e término em 21/08/2017,** ao servidor Eliana Dias Barros de Oliveira, Matrícula nº 2034-6, Cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação., retroagindo seus efeitos a 07/8/2017, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10/08/2017.

**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 171/17, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º, CONCEDER**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2017.08235-1, de 14/08/2017, com fulcro no Artigo nº 201, Item I, da Constituição Federal, de 05/10/88, **Licença para Tratamento de Saúde – INSS**, com início em 14/08/2017 e término em 28/08/2017 ao servidor municipal **José Carlos Gomes Moreira Junior**, Matrícula nº 2052-4, cargo público de Ajudante de Obras e Serviços – UTIL, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 14/08/2017.

**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 172/17, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

**RESOLVE:**  
**ARTIGO 1º. CONCEDER**, de acordo com o Processo nº 2017.08281-8, de 15/08/2017, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, **15 (quinze) dias** de licença, por motivo de doença em pessoa da família, tendo início em 09/08/2017 e término em 23/08/2017, ao servidor Maria Celeste dos Santos da Silva, Matrícula nº 0936-9, Cargo de Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**ARTIGO 2º.** Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/08/2017, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 15/08/2017.

**Marcelle C. N. Rangel De Carvalho**  
 Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÃO E COMPRAS

**AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras COMUNICA aos interessados que está suspenso o Pregão Presencial - **Edital nº 014/2017**, que tem por objeto o **registro de preços para eventual fornecimento de veículos automotores 0 (zero) km**, conforme solicitação da Controladoria Geral do Município. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a **Secretaria Municipal de Licitações e Compras**, na Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, 136, Centro, Miracema/RJ, pelo e-mail [licitacaomiracema@gmail.com](mailto:licitacaomiracema@gmail.com) ou através do telefone **(22) 3852-0542**.  
 Miracema, 31 de julho de 2017.

**Paulo Roberto Benedicto**  
 Secretário Municipal de Licitações e Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL 015/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

DATA DA LICITAÇÃO: 09:30hs (nove horas e trinta minutos) do dia 30/08/2017.

1. **OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de insumos e materiais para laboratório de análises clínicas.**

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ, telefone (22) 3852.0542, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852.0542.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL 016/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

DATA DA LICITAÇÃO: 09:30hs (nove horas e trinta minutos) do dia 31/08/2017.

1. **OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de pó de café e açúcar cristalizado, para atender as Unidades de Saúde do Município.**  
 LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E

COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ, telefone (22) 3852.0542, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852.0542.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2017  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08130-9

OBJETO: Fica alterada a cláusula quarta do contrato nº 169/2017, com a inclusão de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BENDENGÓ LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.644/0001-06, sediado(a) na Estrada Miracema-Venda das Flores, km 01, CEP 28460-000, em Miracema/RJ, doravante designada CONTRATADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA, Pessoa Jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, Bairro Centro, nesta cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.114.121/0001-46.

Data do aditivo: 15 de agosto de 2.017

Publique-se.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 177-A/2017

**PROCESSO Nº:** 2017.07013-0

**LOCATÁRIO:** Município de Miracema

**LOCADOR:** Marcos Tadeu Alves Annibal

**OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 131, Centro, Miracema-RJ

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais)

**VIGÊNCIA:** 36 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 12/07/2017

**SIGNATÁRIOS:** Marcos Tadeu Alves Annibal e Clóvis Tostes de Barros  
 Miracema, 12 de julho de 2017

## DEMUTRAN

PORTARIA/DEMUTRAN Nº002 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Miracema, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Lei Municipal nº 1.419, de 1º de abril de 2013; e Decreto Municipal nº 093, de 20 de novembro de 2013; e

**CONSIDERANDO** o art. 280, § 4º da Lei Federal nº 9.503 de 27 de setembro de 1997, que versa sobre a designação de agentes de trânsito pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via sobre sua competência;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 269 e 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que dispõe sobre a adoção de medidas administrativas e atuação de infração de trânsito por agente de autoridade de trânsito, que poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou ainda policial militar;

**CONSIDERANDO** que agente da autoridade de trânsito é a pessoa credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização;

**CONSIDERANDO** o Inciso III do art. 23 do CTB, que dispõe sobre a competência da Polícia Militar na fiscalização de trânsito em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** o Convênio celebrado entre o Estado de Rio de Janeiro, DEMUTRAN e o Município de Miracema, em 26 de julho de 2017, objetivando a união dos meios materiais e humanos na administração do trânsito no território do município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24 do CTB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar** 86 (oitenta e seis) Policiais Militares, conforme anexo I, como Agentes da Autoridade de Trânsito para lavrar autos de infrações de competência municipal, nas vias sob jurisdição do Departamento Municipal de trânsito de Miracema (DEMUTRAN), lotados na 3ª Cia do 36º Batalhão de Polícia Militar.

**Art. 2º -** A execução desta atividade não gera direito a remuneração adicional aos policiais militares, nem equiparação de cargos com os servidores do DEMUTRAN-MIRACEMA, mas os serviços que prestarem será considerado relevante

**Art. 3º –** A designação prevista no art., 1º cessará automaticamente com o afastamento do policial militar, de sua função, de sua atividade, de seu posto ou graduação ou de sua lotação na 3ª Cia do 36º Batalhão de Polícia Militar.

**Art. 4º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES CARDOSO**  
 DIRETOR/DEMUTRAN



## PORTARIA 014/17

ANEXO – PORTARIA/DEMUTRAN Nº002/2017  
RELAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DESIGNADOS

ORDEM	POST/GRAD	RG	NOME
01	1º TEN PM	85.928	MARCOS VINICIUS DA SILVA NAGEM
02	STEN PM	41.388	SERGIO LUIS MOREIRA BORCARD
03	STEN PM	56.530	CRISTIANO NUNES PEREIRA
04	STEN PM	54.380	FELINTO DE PAULA FARIA
05	STEN PM	59.564	JULIO CESAR DO PRADO PEDRO
06	STEN PM	63.540	ROMARIO ROSA BORGES
07	STEN PM	59.593	PAULO OUVIDIO DE SOUZA JUNIOR
08	STEN PM	62.222	CLECIO SARDELLA RAMOS
09	STEN PM	61.322	LUIS ANTONIO LOPES PROENÇA
010	STEN PM	61.276	SIDINEI SCHELK LAGE
011	STEN PM	80.190	NERILSON DOS SANTOS BRAULIO
012	STEN PM	75.612	GEAN PRADO VIEIRA
013	STEN PM	67.562	GLAUCO DE SÁ GONÇALVES
014	STEN PM	56.550	ALEXON LEITE PADILHA
015	1º SGT PM	56.565	FLAVIO CAETANO RIBEIRO
016	1º SGT PM	57.066	WANDIR DE PAULA MIGUEL
017	1º SGT PM	61.289	LUIS VINICIUS SENTINELA MARQUES
018	1º SGT PM	61.285	CARLOS NEY DE SOUZA
019	1º SGT PM	61.292	JOSE SILVERIO COIMBRA DE CARVALHO
020	1º SGT PM	61.317	SEBASTIAO CESAR BENEDITO DE OLIVEIRA
021	1º SGT PM	61.325	GLAUCIO GOMES DE ARAUJO
022	1º SGT PM	61.334	JOSE MANOEL LIMA DE ALMEIDA
023	1º SGT PM	61.411	PAULO ROBERTO BOTAGIO DA SILVA
024	2º SGT PM	61.245	GEDIR JOSE GOMES MEIRELLES
025	2º SGT PM	61.291	JOAO MADEIRA NETO
026	2º SGT PM	61.320	LEONARDO COSTA DOS SANTOS
027	2º SGT PM	61.332	OSWALDO TEPERINO FILHO
028	2º SGT PM	61.337	ROMILSON BRAZ MARQUES DE ROSSI
029	2º SGT PM	61.362	DOMINGOS JOSE REDER DE OLIVEIRA
030	2º SGT PM	62.191	FLAVIO ANTONIO DE SOUZA
031	2º SGT PM	63.510	EDSON SOUZA SILVA
032	2º SGT PM	63.512	FABIO MARQUES PEREZ

ORDEM	POST/GRAD	RG	NOME
033	2º SGT PM	65.570	ADEMILSON COSTA DOS SANTOS
034	2º SGT PM	66.810	FABIO MENDONÇA DA SILVA
035	2º SGT PM	66.826	ALEXANDER RODRIGUES SAMEL
036	2º SGT PM	67.560	LUIS AMERICO MARIANO DA SILVA
037	2º SGT PM	67.570	IROLDO VENANCIO WERNECK
038	2º SGT PM	67.566	ALAN LIMA DE AZEVEDO
039	2º SGT PM	67.582	ELENILTON MIGUEL BARBOSA
040	2º SGT PM	67.604	EDIMILSON INOCENCIO CARVALHO
041	2º SGT PM	68.938	MARCOS VINICIUS GOMES BARBOSA
042	2º SGT PM	71.781	EVANDRO MACHADO DA CUNHA
043	3º SGT PM	75.552	MARCIONE SCHELK LAGE
044	3º SGT PM	75.617	WILSON GREI MARTINS PORTELA
045	3º SGT PM	79.245	RANILSON DOS SANTOS PEREIRA
046	3º SGT PM	75.311	ROGERIO AZEVEDO DOS SANTOS
047	3º SGT PM	79.330	FABRICIO BENITIS PINTO RIBEIRO
048	3º SGT PM	80.201	MARCIEL PADOVANI NEVES
049	3º SGT PM	80.218	FABIO CONSTANCIO DA ROCHA
050	3º SGT PM	80.251	CLAYTON VINICIUS SILVA OLIVEIRA
051	3º SGT PM	80.842	JUSSANDRA MARIA COSTA DOS SANTOS CAMPOS
052	3º SGT PM	81.179	RAFAEL ARAUJO SOARES
053	CB PM	82.016	FAGNER ALVES GONÇALVES
054	CB PM	83.869	MARCIANO CONSTANCIO DA ROCHA
055	CB PM	85.227	WAGNER DE SA PERUCI
056	CB PM	86.093	VICTOR DE MELO CARVALHO
057	CB PM	88.026	MARCELO OLIVEIRA FERREIRA
058	CB PM	88.074	JOSE FERNANDO GAMA JUNIOR
059	CB PM	88.116	MARCELO DE LACERDA

060	CB PM	88.300	MARLEY SILVA PAIVA
061	CB PM	88.536	GISELE BENAZIO DA SILVA OLIVEIRA
062	CB PM	88.537	SAVIO MARTINS DE SA
063	CB PM	88.678	VAGNER GOMES BARBOSA
064	CB PM	88.798	RAFAEL ANTONIO ROSA DOS SANTOS
065	CB PM	89.027	ANGELO DE ALENCAR SCRAMIGNON LEITE JR

ORDEM	POST/GRAD	RG	NOME
066	CB PM	90.214	BRUNA SILVA FREITAS
067	CB PM	90.642	JULIO CESAR CAVEARI ZANCO
068	CB PM	90.709	ARTHUR NOBRE NAVAS
069	CB PM	92.189	RAFAEL DE AZEVEDO MOREIRA
070	SD PM	93.745	LUIS FERNANDO FERREIRA MARTINS JUNIOR
071	SD PM	94.805	RANIELE DOS SANTOS PEREIRA
072	SD PM	96.052	ARTHUR ANTUNES COIMBRA BERNARDO SILVA
073	SD PM	96.094	MATHEUS NEPOMUCENO ORSAY
074	SD PM	96.122	DISNEY BLUNER DOS SANTOS MOTTA
075	SD PM	96.305	TALES GUEDES PADILHA
076	SD PM	96.709	FABIO ALCANTARA DE MORAES
077	SD PM	96.878	ERICA CARNEIRO CAMPOS VIEIRA
078	SD PM	97.164	DIOGO PEREIRA DA SILVA
079	SD PM	97.714	DAKELINE DE ABREU BRAZ
080	SD PM	97.938	ELIAS DA SILVA JUNIOR
081	SD PM	99.336	MYCHEL SOUZA CRUZ ALVES
082	SD PM	99.350	HERCULES ESTEPHANELI DO PRADO
083	SD PM	99.384	MARCELO RESENDE STOPPLI LOUREIRO
084	SD PM	102.242	AVELINO JOSE DOS SANTOS MATTOS
085	SD PM	102.320	MATHEUS DE SOUZA CUSTODIO
086	SD PM	102.544	NELIO MIRANDA DE MEIRELES

## EDUCAÇÃO

Retificação da Chamada Pública n.º 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dep. Luiz Fernando Linhares, 131

, Centro – Miracema/RJ, inscrita no CNPJ sob n. 29.114121001-46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Clóvis Tostes de Barros, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de abril a setembro de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedoros Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 25 de abril de 2017, às 16 horas, no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, localizada à Avenida Carvalho, 443 – Santa Tereza – Miracema/RJ.

## 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor total
1	<b>ABÓBORA MADURA</b> - Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	2,51	2.510,00
2	<b>ALFACE</b> - Pé de tamanho médio, folhas de padrão liso, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	Unid.	2.000	1,09	2.180,00

3	<b>ALMEIRÃO</b> - Pé de tamanho médio, folhas com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	Molho	250	1,16	290,00
4	<b>BANANA PRATA</b> - Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	5.000	3,49	17.450,00
5	<b>CENOURA</b> - Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	3,49	3.490,00
6	<b>CHEIRO VERDE</b> - Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	Molho	500	1,36	680,00
7	<b>CHUCHU</b> - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas.	Kg	500	2,66	1.330,00
8	<b>COUVE</b> - Maço de tamanho médio, coloração verde escura, sem partes amareladas e estragadas.	Molho	1.000	1,10	1.100,00
9	<b>ESPINAFRE</b> - Maço de tamanho médio, coloração verde escura, sem partes amareladas e estragadas.	Molho	500	1,33	665,00
10	<b>INHAME</b> - Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	5,62	5.620,00
11	<b>LARANJA</b> - Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	Kg	2.000	3,82	7.640,00
12	<b>MANDIOCA</b> - Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	3,16	3.160,00
13	<b>MARACUJÁ</b> - Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	Kg	500	4,49	2.245,00
14	<b>OVOS</b> - Ovo de galinha, tamanho médio. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Dz	500	5,16	2.580,00
15	<b>PIMENTÃO</b> - Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	600	3,32	1.992,00
16	<b>QUIABO</b> - Tamanho pequeno a médio, coloração verde, casca lisa, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	4,49	4.490,00
17	<b>REPOLHO</b> - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas e presas.	Kg	1.000	1,99	1.990,00

18	<b>TAIOBA</b> - Fresca, com coloração verde-escuro e tamanho uniforme, típicos da variedade, com folhas viçosas, firmes, sem manchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Molho	800	1,66	1.328,00
19	<b>TOMATE</b> - Tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo.	Kg	2.500	3,99	9.975,00
20	<b>VAGEM</b> - Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas.	Kg	800	4,66	3.728,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º)

#### FONTES DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

#### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE nº 26/2013).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Miracema e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo. No prazo de 15 (quinze) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s)

para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

As entregas dos gêneros alimentícios serão na Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação prévia da Nutricionista Responsável Técnica. O agendamento da entrega será feito com prazo mínimo de 1 (uma) semana no depósito de Merenda Escolar do Município. Todas as entregas serão feitas sempre na segunda-feira.

#### 7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER, Mural da Prefeitura Municipal de Miracema.

8.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Miracema/RJ, aos 5 dias do mês de abril de 2017.

Charles Oliveira Magalhães

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo  
Portaria 013/17

Clóvis Tostes de Barros  
Prefeito Municipal

### CMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **Resolução do CMS nº 03 18 de maio de 2017.**

“Dispõe sobre o convite da 1ª Conferência Regional De Vigilância em Saúde da Região Noroeste 2017.”

De acordo com **Resolução SES nº1530, de 12 de junho de 2017** e através de pactuação firmada entre os Conselhos Municipais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde da Região Noroeste/ Fluminense sendo: Aperibé- Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira- Itaiva- Itaocara- Itaperuna- Laje do Muriaé- Miracema- Natividade- Porciúncula- Santo Antonio de Pádua- São José de Ubá- Varre-Sai.

-Considerando a **Portaria nº 1.017, de 11 de maio de 2016**, que convocou a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;

-Considerando a **Resolução nº 535 de 19/08/2016** que aprovou o Regimento interno da 1ª **CNVS**, que define as etapas: municipal, estadual e nacional e o temário da **CNVS**, entre outras deliberações;

O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será **“Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade”**, a ser desenvolvido um eixo principal e em subeixos.

- considerando as deliberações da 15a CNS e do Plano Nacional de Saúde e com base no eixo principal: **“Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro”**, e os seguintes subeixos:

-Subeixo 1 - O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS

- Subeixo 2 - Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde

-Subeixo 3 - Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde.

- Subeixo 4 - Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde

#### **Resolvem:**

**Artigo 1º**- Convocar a Primeira Conferência Regional de Vigilância em Saúde, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2017.

**Artigo 2º**- A Conferência será realizada no Município de Miracema - Clube XV-Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares- Centro- Miracema/RJ, no horário das 08 às 17h.

**Artigo 3º**- Poderão participar as Entidades Civil organizada, representantes do Poder Público, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Usuários.

**Artigo 4º**- A participação da população se dará da seguinte forma:

Delegados- cidadãos (maiores de 18 anos) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, como Associações de Moradores de Bairros e Distritos e demais segmentos representativos dos usuários do Sistema único de Saúde, bem como representantes dos Prestadores de Serviço, representantes de Profissionais de Saúde. Os delegados terão direito a voz e voto. Ouvintes e Convidados - Demais pessoas sem representação, com direito a voz.

**Artigo 5º**- A Coordenação Regional Noroeste fica a cargo do Conselheiro Estadual e Articulador Regional Harley Oliveira da Silva.

Nilton Borges

**Secretário Municipal de Saúde- Aperibé**

Pedro Renato Teixeira Baptista

**Secretário Municipal de Saúde- Bom Jesus do Itabapoana**

Agnaldo Peres Mello

**Secretário Municipal de Saúde- Cambuci**

Humberto Chaves Dias Junior

**Secretário Municipal de Saúde- Cardoso Moreira**

Luiz Carlos da Costa Morais

**Secretário Municipal de Saúde- Itaiva**

Alexandre Cury Martins

**Secretário Municipal de Saúde- Itaperuna**

Catia Andrade Sias

**Secretária Municipal de Saúde- Itaocara**

Rodolfo Renan Queiroz de Almeida

**Secretário Municipal de Saúde- Laje do Muriaé**

Adriano Hassel Rocha

**Secretário Municipal de Saúde- Miracema**

Juliano da Silva França

**Secretário Municipal de Saúde- Natividade**

Carlos Marcelo Menin

**Secretário Municipal de Saúde- Porciúncula**

Germano Lopes Cardoso

**Secretário Municipal de Saúde- Santo Antonio de Pádua**

Luciano Cruz Pavan

**Secretária Municipal de Saúde- São José de Ubá**

Silvana Viana Ferreira



**Secretária Municipal de Saúde- Varre-Sai**

Miracema, 14 de agosto de 2017.

**Harley Oliveira da Silva****Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Miracema**

Homologo a Resolução do CMS nº 03 de 31 de julho de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 970 de 09 de dezembro de 2002.

**Resolução do CMS nº 04**

Retifica a resolução nº03 do Conselho Municipal de Saúde e da outras providências sobre o convite da 1ª Conferência De Vigilância em Saúde da Região Noroeste 2017.

De acordo com **Resolução SES nº1530, de 12 de junho de 2017** e através de pactuação firmada entre os Conselhos Municipais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde da Região Noroeste/ Fluminense sendo: Aperibé- Bom Jesus do Itabapoana – Cambuci - Cardoso Moreira- Italha- Itaocara- Itaperuna- Laje do Muriaé- Miracema- Natividade- Porciúncula- Santo Antonio de Pádua- São José de Ubá- Varre-Sai.-Considerando a **Portaria nº 1.017, de 11 de maio de 2016**, que convocou a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;-Considerando a **Resolução nº 535 de 19/08/2016** que aprovou o Regimento interno da 1ª **CNVS**, que define as etapas: municipal, estadual e nacional e o temário da **CNVS**, entre outras deliberações;O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será **"Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade"**, a ser desenvolvido um eixo principal e em subeixos.- considerando as deliberações da 15a CNS e do Plano Nacional de Saúde e com base no eixo principal: **"Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro"**, e os seguintes subeixos:

-Subeixo 1 - O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS

- Subeixo 2 - Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde

-Subeixo 3 - Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde.

- Subeixo 4 - Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde

**Resolvem:****Artigo 1º**- Convocar a Primeira Conferência Regional de Vigilância em Saúde, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2017.**Artigo 2º**- A Conferência será realizada no Município de Miracema - Clube XV-Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares- Centro- Miracema/RJ, no horário das 08 às 17h.**Artigo3º**- Poderão participar as Entidades Civil organizada, representantes do Poder Público, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Usuários.**Artigo 4º**- A participação da população se dará da seguinte forma:

Delegados- cidadãos (maiores de 18 anos) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, como Associações de Moradores de Bairros e Distritos e demais segmentos representativos dos usuários do Sistema único de Saúde, bem como representantes dos Prestadores de Serviço, representantes de Profissionais de Saúde. Os delegados terão direito a voz e voto. Ouvintes e Convidados - Demais pessoas sem representação, com direito a voz.

**Artigo 5º**- A Coordenação Regional Noroeste fica a cargo do Conselheiro Estadual e Articulador Regional Harley Oliveira da Silva.

Nilton Borges

**Secretário Municipal de Saúde- Aperibé**

Pedro Renato Teixeira Baptista

**Secretário Municipal de Saúde- Bom Jesus do Itabapoana**

Agnaldo Peres Mello

**Secretário Municipal de Saúde- Cambuci**

Humberto Chaves Dias Junior

**Secretário Municipal de Saúde- Cardoso Moreira**

Luiz Carlos da Costa Morais

**Secretário Municipal de Saúde- Italha**

Alexandre Cury Martins

**Secretário Municipal de Saúde- Itaperuna**

Cátia Andrade Sias

**Secretária Municipal de Saúde- Itaocara**

Rodolfo Renan Queiroz de Almeida

**Secretário Municipal de Saúde- Laje do Muriaé**

Adriano Hassel Rocha

**Secretário Municipal de Saúde- Miracema**

Juliano da Silva França

**Secretário Municipal de Saúde- Natividade**

Carlos Marcelo Menin

**Secretário Municipal de Saúde- Porciúncula**

Germano Lopes Cardoso

**Secretário Municipal de Saúde- Santo Antonio de Pádua**

Luciano Cruz Pavan

**Secretária Municipal de Saúde- São José de Ubá**

Silvana Viana Ferreira

**Secretária Municipal de Saúde- Varre-Sai**

Miracema, 14 de agosto de 2017.

**Harley Oliveira da Silva****Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Miracema**

Homologo a Resolução do CMS nº 04 de 01 de agosto de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 970 de 09 de dezembro de 2002.

**FAZENDA****PLANO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO DO ISS 2017**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SECFAZ nº 1 de 04/06/2017, o planejamento das ações fiscais relativas aos tributos municipais, será elaborado pelos Fiscais de Tributos, sob a supervisão da chefia imediata, no âmbito de sua respectiva lotação, observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

A SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ISS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.688 de 13/03/2017 é responsável pelos seguintes processos de trabalho:

- (i) monitorar o comportamento fiscal dos contribuintes;
- (ii) promover a conformidade tributária;
- (iii) realizar pesquisa e seleção dos sujeitos passivos que serão fiscalizados; e
- (iv) realizar procedimentos de fiscalização de natureza interna ou externa.

Para atingir esses objetivos, todas as ações estão condicionadas a este tripé:

- (i) disponibilizar as melhores ferramentas tecnológicas;
- (ii) capacitar continuamente cada profissional que atua nos respectivos processos de trabalho; e
- (iii) disseminar o conhecimento produzido.

Tais esforços são potencializados para permitir que o Fiscal de Tributos, autoridade tributária designada pelo Código Tributário Municipal, tenha condições plenas para exercer sua missão institucional em prol da Fazenda Municipal.

**1 DAS AÇÕES FISCAIS**

As ações fiscais realizadas junto aos sujeitos passivos terão o intuito de verificar o cumprimento das obrigações tributárias conforme previsto na legislação municipal.

As ações fiscais terão as seguintes espécies:

- I. Pedagógica;
- II. Punitiva;

**1.1 DA AÇÃO PEDAGÓGICA**

A ação fiscal pedagógica tem a finalidade de orientar o sujeito passivo no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias, realizar cobranças diversas e obter informações ou elementos de interesse da administração tributária, inclusive para instrução processual, assim como para coletar informações e documentos de terceiros destinados a subsidiar procedimento de auditoria relativo a outro sujeito passivo.

A instauração de ação fiscal pedagógica não suspenderá a espontaneidade do sujeito do passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, para fins de exclusão de responsabilidade por infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros e multa de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

A ação fiscal pedagógica poderá ser realizada por telefone, por carta, por e-mail e pessoalmente junto ao sujeito passivo, por meio de procedimento fiscal de diligência.

Na ação fiscal pedagógica não poderá haver lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada sonegação ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço ao procedimento. O disposto não impede que o responsável, no curso da diligência, realize levantamentos, faça intimação aos sujeitos passivos para apresentação de informações, livros, documentos, programas e arquivos magnéticos, assim como lavrar termos de apreensão, quando estejam irregulares e façam prova de infração à legislação tributária.

O responsável pela ação fiscal comunicará a ocorrência à chefia imediata para fins de conversão da diligência em procedimento de fiscalização.

**1.2 DA AÇÃO PUNITIVA**

A ação fiscal punitiva tem por objetivo a verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais, podendo resultar em constituição de crédito tributário com aplicação de multas punitivas, se for o caso.

A instauração de ação fiscal punitiva suspenderá o direito do sujeito passivo à exclusão da responsabilidade por infração, por meio de denúncia espontânea, relativamente aos tributos fiscalizados.

Qualquer lançamento tributário, no curso da ação fiscal punitiva, será realizado por meio de auto de infração.

A ação fiscal punitiva será sempre executada por meio de procedimento de fiscalização.

## 2 DO MONITORAMENTO

Procedimentos permanentes e contínuos de monitoramento da arrecadação dos maiores contribuintes do ISS, dos inadimplentes e do comparativo entre contribuintes com a mesma atividades, com a finalidade de detectar oportunamente qualquer flutuação significativa na arrecadação, para fins de direcionar a realização de fiscalizações.

## 3 CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Promover a conformidade tributária é um dos processos de trabalho permanentes do Setor de Fiscalização do ISS que tem como objetivo incentivar e facilitar o cumprimento da obrigação tributária, seja ela principal ou acessória.

No âmbito da Fiscalização, estão definidas ações de conformidade para os diversos segmentos de contribuintes que apresentem indícios de erros no cumprimento da obrigação tributária, oportunizando a esses, de uma forma transparente, corrigir suas informações e pagar seus tributos sem a imposição de multas sancionatórias.

A autorregularização ocorre quando o próprio contribuinte constata erro nas informações declaradas e as corrige por meio de declaração retificadora. A autorregularização só é permitida se feita antes de o contribuinte ser intimado ou notificado pela Fazenda Municipal. A vantagem para o contribuinte é evitar eventual início de procedimento fiscal e o pagamento de multa de, no mínimo, 50% sobre o valor do imposto não pago que vier a ser apurado pelo Fiscal de Tributos.

## 4 SELEÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

### 4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa SECFAZ nº 1 de 04/06/2017, o planejamento da fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser segmentado por setores de prestação de serviços, observados os critérios definidos para a seleção dos sujeitos passivos em cada exercício.

O processo de seleção prioriza a busca de indícios de ilícitos praticados por pessoas jurídicas de grande porte responsáveis pelos valores mais significativos a serem cobrados. Serão também verificadas infrações cometidas pelos demais pessoas físicas e jurídicas.

### 4.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes do ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif e na Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços (DEISS).

### 4.3 CONSTRUÇÃO CIVIL

Programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no Município. Ações fiscais em diligência externa em contribuintes de construção civil, tomadores de serviços. Instituição do arbitramento para os responsáveis solidários, no caso de edificação de obras particulares, onde o proprietário não exige os documentos fiscais dos prestadores de serviços. Lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal.

Trabalho em conjunto com a fiscalização de obras para identificação do ISSQN da construção civil.

### 4.4 SIMPLES NACIONAL

Programa permanente de fiscalizações em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contribuintes do ISS no Município, optantes pelo regime do Simples Nacional, no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido com base na movimentação econômica.

A autorregularização para o contribuinte do Simples Nacional é importante para que se mantenha no regime tributário simplificado e favorecido de pagamento de tributos. Caso contrário, poderá ser objeto de procedimento de fiscalização e, ainda, excluído do regime.

### 4.5 GRANDES EMPRESAS

Programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas, estabelecidas no Município, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários do ISS conforme disposição do artigo 206 da Lei Complementar Municipal nº 1.453 de 26/09/2013 (Código Tributário Municipal).

### 4.6 CARTÓRIOS

Programa permanente de fiscalizações pertinentes aos serviços cartorários e notariais, bem como de registros público em geral, contribuintes de ISS no Município, de modo a comparar o faturamento da movimentação econômica informada na Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços (DEISS) com o faturamento semestral disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, devendo, entretanto, observar que os números ali apresentados, bem como os valores individualizados de cada selo, são somatórios que incluem valores não tributáveis como acréscimos para Fundos Públicos.

### 4.7 FORNECEDORES DA PREFEITURA

Programa permanente de fiscalização aos fornecedores da Prefeitura, quer sejam do Município, quer sejam de fora. Segundo a Lei Federal 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), contribuintes em débito com o fisco, não podem comercializar com o órgão público.

### 4.8 OMISSOS DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO ISS

Programa permanente de fiscalização aos omissos de declaração eletrônica do ISS. Conforme descrito no artigo 6º do Decreto nº 108/2013, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data limite prevista para o Fechamento da Declaração Eletrônica do ISS (DEISS), ou ultrapassado o limite de 03 (três) retificações, os respectivos contribuintes e responsáveis tributários ficam sujeitos à ação de fiscalização e às demais medidas previstas em lei.

### 4.9 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Programa permanente de cadastramento de profissionais autônomos de nível superior no cadastro mobiliário de contribuintes do Município para recolhimento do ISSQN Fixo.

## 5 METODOLOGIA

A Fiscalização priorizará ações internas, para ampliar e diversificar os critérios de seleção de contribuintes, a fim de aumentar o número de empresas que serão estimuladas à autorregularização em 2017.

O sistema adotado para o Plano Anual de Fiscalização é a divisão do exercício em períodos de atuação para cada atividade. Em tal procedimento, a supervisão estabelece um planejamento global, definindo o período de fiscalização de cada atividade. O sistema adotado permitirá a planificação da fiscalização, além de aproveitar a sazonalidade existente em certas atividades econômicas.

As atividades de seleção de contribuintes a serem fiscalizados são desempenhadas por equipes de Fiscais de Tributos, de modo a privilegiar a especialização das análises, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficiência da Fiscalização. Como o processo de monitoramento é constante, o Plano Anual de Fiscalização prevê momentos de avaliação, quando novas ações podem ser inseridas, ainda que não mapeadas anteriormente, desde que sejam de maior interesse fiscal.

A equipe de fiscalização deverá compreender a forma de funcionamento da atividade fiscalizada para que em seguida possa apurar o tributo devido identificando-se ocorrências, quer de omissão de receita, quer de diferença de base de cálculo ou ainda insuficiência de recolhimento dos tributos.

Assim como nas demais ações de conformidade, a Fiscalização fará alertas para determinados indícios, oportunizando que os contribuintes alertados, após análise individual das informações prestadas à Fazenda Municipal, possam retificar essas informações e pagar os tributos devidos com os acréscimos dos juros e multa de mora.

Para atender aos contribuintes e manter uma fiscalização pedagógica permanente a Fiscalização estabelecerá Plantões Fiscais. Os Plantões Fiscais serão atendimentos presenciais para prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre a legislação do ISS, a forma de apuração e o preenchimento de declarações exigidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

O acompanhamento e atualização do planejamento deve ser feito através de reuniões mensais da equipe de fiscalização com base na análise dos relatórios fiscais emitidos pelo Sistema Tributário do Município. Tais reuniões devem ser realizadas com o auxílio de pautas prévias e da redação de atas, sob pena de ausência de responsabilidade, quando da cobrança dos resultados.

O controle da fiscalização será exercido pelo responsável da Fiscalização através da emissão de Ordem de Serviço, documento este que precede a abertura de ação fiscal e é emitido para ciência do Fiscal incumbido da tarefa.

Andreza Poeyes Reis de Gouvêia  
Fiscal de Tributos  
Matr. 4980-8 - Port. 156/2017

Eliano da Silva Rodrigues  
Fiscal de Tributos  
Matr. 4973-5 - Port. 159/2017

Ronaldo da Silva Massada  
Fiscal de Tributos  
Matr. 4953-0 - Port. 122/2017

Leandro Scimith Righi  
Fiscal de Tributos  
Matr. 4956-5 - Port. 122/2017

Igor da Silva Espindola  
Chefe de Seção de Fiscalização do ISS  
Matr. 3336-7 - Port. 091/17